

O CENÁRIO DE CRISE PÓS-PANDEMIA E A REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA: AS MANOBRAS DE EMPRESAS BRASILEIRAS EM BUSCA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Maruiah Aparecida Alves Farinha¹

Bruno Leonardo Cardoso de Andrade Filho¹

Bruna Moraes de Melo²

Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA

RESUMO

A pandemia de COVID-19 impôs um cenário econômico desafiador, intensificando crises preexistentes e afetando a saúde financeira de empresas brasileiras de todos os portes. Este trabalho objetiva analisar as estratégias de reorganização societária, com foco na recuperação judicial e extrajudicial, utilizadas pelas empresas para superar a crise pós-pandemia e as inovações legislativas trazidas pela Lei nº 14.112/2020. Utilizando uma abordagem dedutiva e técnicas bibliográficas e documentais, a pesquisa descreve e explica a evolução do instituto da recuperação judicial e seus impactos, com base em artigos científicos de excelência. Os resultados demonstram um significativo aumento nos pedidos de recuperação judicial em 2020 e, de forma mais acentuada, em 2023, evidenciando a materialização tardia dos efeitos da crise e a relevância das medidas governamentais e aprimoramentos legais. Conclui-se que a recuperação judicial se consolidou como uma ferramenta indispensável para a preservação da atividade empresarial, empregos e função social, demandando contínuo estudo e aperfeiçoamento. O projeto de pesquisa faz parte do eixo temático presente no grupo de pesquisa sobre empresas, tributação e políticas públicas voltadas à sustentabilidade da ordem econômica no Brasil.

Palavras-chave: Crise; Recuperação judicial; Pós-pandemia; Reorganização.

INTRODUÇÃO

O surgimento da recuperação judicial se deu pela preocupação do direito comercial brasileiro com a manutenção das atividades empresariais. O Código Comercial, desde 1850 já aplicava instrumentos como a moratória (prazo para

¹ Acadêmicos do curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). E-mail:

² Docente do curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). E-mail: brunamoraisdemelo@hotmail.com.

quitação de dívidas em casos de imprevistos) e concordata (acordo para saldar dívidas em falências) para preservar o negócio (SACRAMONE, 2022).

Com os avanços legislativos no país, a Lei nº 11.101/2005 substituiu a concordata por um modelo mais moderno de recuperação, visando não apenas a satisfação dos credores, mas a reestruturação e saneamento da empresa em crise (BRASIL, 2005).

O cenário econômico brasileiro desde antes da pandemia já introduzia diversos obstáculos no funcionamento das empresas. O empresário enfrentava a elevada carga tributária, a desvalorização da moeda, altas taxas de juros para investimentos e capital de giro, dificuldade no acesso de crédito subsidiado e a legislação trabalhista pouco adaptada a transformações sociais (OAB SÃO PAULO, 2020).

Em 2020, com a chegada da pandemia de COVID-19, foram impostas medidas de restrições sanitárias que desaqueceram o mercado, gerando prejuízos financeiros generalizados e exacerbando problemas econômicos preexistentes no Brasil. Assim, diversas empresas usaram a recuperação judicial como saída para manter suas atividades e superar a crise. Aponta-se que o número de pedidos de recuperação judicial em 2020 cresceu 123,4% em relação ao ano anterior (SERASA EXPERIAN, 2023).

Contanto, o impacto mais severo da pandemia parece ter sido posteriori. No ano de 2023 os pedidos de recuperação judicial e falência dispararam, somente no primeiro trimestre houve um crescimento de 37% nas recuperações judiciais, em grandes empresas o aumento foi de 94,4%. Isso é atribuído aos juros altos, que encarecem dívidas e diminuem a margem de lucro, além do "efeito dominó" quando grandes empresas entram em recuperação (SERASA EXPERIAN, 2023).

Diante de tal cenário, foi implementada medidas governamentais como a prorrogação de tributos, linhas de crédito, medidas trabalhistas flexíveis para apoiar as empresas (SILVA; OLIVEIRA, 2022).

Além disso, a Lei nº 14.112/2020, trouxe aprimorações consideráveis para a lei de Recuperação Judicial e Falências, implementando institutos como Plano Alternativo dos Credores, Parcelamento da Dívida Tributária, Extinção de Obrigações do Falido frente às necessidades da crise (BATISTA; MELO, 2025).

Apesar das medidas e aprimoramentos, a instabilidade econômica persiste e há espaço para melhorias contínuas, sendo assim a presente pesquisa possui extrema relevância no cenário nacional.

MATERIAIS E MÉTODOS

Para alcançar êxito fora utilizada abordagem dedutiva motivada por conceitos e entendimentos adquiridos, bem como estudos em linhas de pesquisas preexistente para o desenvolvimento do texto com estrutura descritiva e explicativa que teve como base artigos científicos, doutrinas e jurisprudências.

RESULTADOS

O trabalho, aplicado ao método, faz parte do grupo de pesquisa sobre empresas, tributação e políticas públicas voltadas à sustentabilidade da ordem econômica no Brasil, no qual encontra-se em fase inicial da presente pesquisa.

O objetivo é entregar à comunidade o estudo valoroso baseado em dados de pesquisas atuais e verídicas, retratando avanços legislativos e manobras econômicas desenvolvidas em meio ao cenário precário para continuidade de atividades empresariais. Assim, expondo o progresso relevante de dispositivos legais estudados, aplicados a análise quantitativa da situação de recuperações judiciais ocorridas nos últimos anos pós pandemia.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a recuperação judicial é extremamente importante, enquanto ferramenta para estruturação das empresas que movem a economia do país, diante da crise pandêmica foram realizadas algumas relevantes melhorias e estudos com o objetivo de atender à demanda especializada que surgiu em 2020. No estudo serem realizadas contínuas verificações, aliadas à aplicação do direito empresarial e tributário ao cenário econômico brasileiro.

AGRADECIMENTOS

Os autores agradecem à Universidade Evangélica de Goiás – UniEvangélica pelo suporte institucional e pela oportunidade de desenvolvimento deste trabalho de pesquisa. Agradecemos à Professora Ma. Bruna Moraes de Melo pela valiosa orientação e suporte durante a elaboração deste estudo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005**. Regula a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 fev. 2005.

BRASIL. **Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020**. Altera as Leis nos 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 25 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 dez. 2020.

BATISTA, Francisco Bruno Gonçalves; MELO, Bruna Moraes de. A efetividade da Lei de Recuperação Judicial e Falência no Brasil: análise de seus impactos econômicos. **CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES, [S. l.]**, v. 18, n. 4, p. e17333, 2025. DOI: 10.55905/revconv.18n.4-312. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/17333>. Acesso em: 11 set. 2025.

OAB, São Paulo, subseção de Campinas. **A Pandemia e a Atual ferramenta da Recuperação Judicial**. Fonte: Estado de São Paulo –Blog do Jornalista Fausto Macedo. Fernando Pompeu Luccas, 09/10/2020. Disponível em: <https://oabcampinas.org.br/a-pandemia-e-a-atual-ferramenta-da-recuperacao-judicial-2/>. Acesso em: 24 nov. 2024.

SERASA EXPERIAN. **Indicadores de falências e recuperações judiciais no Brasil**. São Paulo, 2023.

SACRAMONE, Marcelo B. **Comentários à Lei Recuperação de Empresas e Falência**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786553622531. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553622531/>. Acesso em: 20 set. 2024

SILVA, Ana Paula; OLIVEIRA, João Carlos. A Lei 14.112/2020 e a modernização da recuperação judicial no Brasil. **Revista de Direito Empresarial**, v. 15, n. 2, p. 45-60, 2022.